



---

Regimento Interno da Câmara de Extensão e Cultura do Instituto do Mar

**(CaEC - IMar – Unifesp)**

Dispõe sobre as normas da Câmara de Extensão e Cultura do Instituto do Mar, *Campus* Baixada Santista da UNIFESP.

***Da natureza***

**Art.1º.** A Câmara de Extensão e Cultura (CaEC) é um órgão de caráter consultivo, deliberativo, de implementação e de acompanhamento da política de extensão e cultura, vinculada à Congregação do Instituto do Mar (IMar), e subordinada ao Conselho de Extensão e Cultura (CoEC) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

***Da finalidade***

**Art.2º.** A CaEC tem como principal finalidade articular as ações de extensão do IMar, em conformidade com o Regimento Geral da Extensão Universitária da ProEC, o Plano Nacional de Extensão Universitária e considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp e o Projeto pedagógico Institucional - PPI da Unifesp. Para tal, tem por objetivos:

- I. Ampliar a relação entre Universidade e Sociedade;
- II. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo;
- III. Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam ao Instituto do Mar a consecução das atividades de extensão;
- IV. Zelar pela qualidade das atividades de extensão;



### ***Das competências***

**Art.3º.** Compete à CaEC:

- I. Propor as diretrizes e políticas de Extensão para a Congregação do IMar, segundo as diretrizes do ForProEX e Regimento da ProEC/UNIFESP;
- II. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o cadastro de novas propostas de programas e projetos de extensão, para fins de credenciamento ou credenciamento de antigos projetos e programas, que devem ser encaminhados à ProEC da Unifesp para validação do credenciamento, o qual é encaminhado ao CoEC para homologação;
- III. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas de cursos de extensão universitária, eventos e demais atividades, para fins de credenciamento, para posterior encaminhamento à ProEC para validação do credenciamento;
- IV. Apreciar, deliberar, emitir pareceres sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização e aperfeiçoamento propostos, e encaminhar para a ProEC, para avaliação e cadastramento, bem como posterior encaminhamento ao CoEC, para homologação.

### ***Da composição***

**Art.4º.** A Câmara de Extensão e Cultura é composta pelos seguintes membros com direito a voto:

- I. Coordenador de cada curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) e aperfeiçoamento do IMar, em atividade;
- II. Coordenador de cada programa de extensão do IMar;
- III. Um representante docente de cada curso de graduação do IMar, indicado pela respectiva Comissão de Curso;
- IV. Um representante dos servidores Técnico-Administrativo em Educação (TAE);



V. Um representante discente de cada curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* especialização e aperfeiçoamento do IMar;

VI. Três docentes do IMar;

**Art. 5º.** Os membros não natos da CaEC e seus respectivos suplentes serão eleitos dentre seus pares. Caso não haja candidatos, será requisitada indicação de membros titulares e suplentes à Congregação do IMar.

**Parágrafo Único.** Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos em educação poderão ser eleitos, por maioria simples, por seus pares. Compete à Câmara convocar o processo eleitoral, acompanhar e referendar o resultado das votações.

**Art. 6º.** Os representantes docentes e TAEs da Câmara cumprirão o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 7º.** Os representantes discentes da Câmara cumprirão o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 8º.** Um membro será desligado se não justificar sua falta por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o período de seu mandato.

**Art. 9º.** No caso de desligamento de um membro, a função deverá ser assumida por seu suplente. No caso da ausência de suplente, será requisitada à Congregação do IMar indicação de membro e suplente que permanecerão até o final da presente gestão.

**Art. 10º.** À Secretaria da CaEC compete:

I. Assessorar administrativamente e prestar suporte técnico à CaEC;



II. Auxiliar as CaEC na condução, gestão e implementação das políticas e ações de extensão e cultura;

III. Orientar e dar suporte para a realização de atividades extensionistas e de cultura, objetivando ampliar o alcance das ações entre universidade e sociedade.

§ 1º As atividades de secretaria relacionadas a cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) não estão contemplados no rol de atribuições das Secretarias das CaECs. Tais atividades devem estar vinculadas diretamente às secretarias dos respectivos cursos, designadas pelos proponentes e regulamentadas pelo setor responsável, na ProEC.

§ 2º A Secretaria da CaEC:

I. Responde hierárquica e administrativamente à CaEC do respectivo campus e unidade universitária;

II. Pode ser organizada em setores e núcleos de apoio, nos quais estão congregadas atividades correlatas, objetivando-se o melhor desempenho das ações extensionistas no campus e unidade universitária;

III. Será regulamentada por Instrução Normativa própria.

§ 3º Se necessário, representantes de áreas específicas do IMar poderão ser convocados para apoiar, temporariamente, os trabalhos da Câmara;

### **Da coordenação**

**Art. 11º.** A CaEC contará com Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º. Coordenador e Vice Coordenador deverão ser eleitos pelos membros da Câmara, no formato de chapa, por maioria simples de votos e homologados pela Congregação;



§ 2º. São elegíveis apenas os docentes do IMar que estejam em exercício na CaEC (membros titulares e suplentes) e que já tenham sido membros da CaEC, por ao menos 1 (um) ano;

§ 3º. O mandato da chapa de Coordenação será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, por igual período, desde que novamente eleita pelos membros da Câmara;

§ 4º. Em caso de vacância ou impedimento contínuo do Coordenador e do Vice Coordenador, deverá ser indicado, pela Câmara, um Coordenador *Pro Tempore*, até novas eleições;

§ 5º. No caso de impedimento temporário do Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a presidência da reunião o docente com mais tempo de Unifesp, que seja membro da câmara;

**Art. 12º.** Compete ao Coordenador da CaEC:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- II. Implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela CaEC;
- III. Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela CaEC zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades;
- IV. Representação da CaEC junto à Congregação do IMar, ao CoEC e às demais instâncias da UNIFESP, sempre que requisitado;
- V. Estar atento às normativas existentes dentro da Unifesp e organizar a CaEC para atender possíveis ajustes de rotinas administrativas.

**Art. 13º.** Compete ao Vice Coordenador da CaEC:

- I. Substituir o Coordenador da CaEC nas suas atribuições, em casos de impedimento ou afastamento;
- II. Colaborar com o Coordenador da CaEC no desempenho de suas atribuições;



## **Da organização**

**Art. 14º.** A CaEC realizará reuniões ordinárias mensais, podendo ainda ser realizada convocação extraordinária, por solicitação de mais da metade dos seus membros ou pela coordenação;

§ 1º. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas;

§ 3º. As reuniões da CaEC só poderão ocorrer com a presença de mais da metade de todos os seus membros, em primeira chamada, ou, após 15 minutos, com qualquer quórum;

**Art. 15º.** Deliberações que requeiram quórum qualificado (como alteração deste Regimento) somente poderão ser tomadas em sessão ordinária e devem contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara para serem aprovadas;

**Art. 16º.** Decisões *ad referendum*, tomadas pela Coordenação, devem ser submetidas à apreciação da Câmara;

**Art. 17º.** As atas das reuniões deverão ser submetidas à apreciação e aprovação em reuniões subsequentes da CaEC;

**Art. 18º.** A CaEC poderá instituir Comissões Temporárias, para tratar de assuntos específicos, com metas, prazos e produtos;

**Art. 19º.** A Câmara poderá nomear consultores *ad-hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos;



**Art. 20º.** A convite da Coordenação da CaEC, as reuniões poderão contar com a participação de convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto;

**Art. 21º.** As deliberações da CaEC serão por maioria simples de votos, ficando o Coordenador com o voto de desempate;

### ***Do cadastramento e credenciamento das ações de extensão e cultura***

**Art. 22º.** Quanto ao cadastramento e credenciamento de programas, projetos, cursos e eventos:

- I. Caberá ao Coordenador da atividade extensionista realizar o cadastramento eletrônico da proposta no respectivo sistema;
- II. Após serem cadastradas, no respectivo sistema, as propostas devem ser apresentadas à CaEC, para avaliação, conforme fluxo existente para cada tipo de atividade;
- III. As propostas poderão ser: Aprovadas; Recomendadas; Recomendadas com ajustes; ou Não recomendadas, sempre com parecer circunstanciado;
- IV. Após a avaliação, a CaEC encaminhará ofício ao setor responsável, na ProEC, a fim de solicitar o credenciamento dos programas e projetos aprovados;
- V. Os casos omissos serão encaminhados à ProEC;

### ***Dos prazos***

**Art. 23º.** Os programas e projetos podem ser cadastrados, junto à Câmara, a qualquer tempo, em conformidade com o Regimento Interno de Programas e Projetos Sociais;



**Art. 24º.** Os cursos de extensão devem ser cadastrados, junto à Câmara, com antecedência mínima de um mês da data de seu início, em conformidade ao Regimento Interno dos Cursos e Eventos de Extensão;

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais em que haja urgência de prazo cursos de extensão podem ser cadastrados em menor prazo e serão avaliados por pareceristas *ad hoc* indicados pelo coordenador da Câmara, se esse assim julgar adequado.

**Art. 25º.** Os eventos de extensão podem ser cadastrados junto à Câmara a qualquer tempo, antecedendo sua realização ~~e serão avaliados em até 48h.~~

**Art. 26º.** Os cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) e de aperfeiçoamento, empresas juniores, observatórios e PAPS (Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço) e demais atividades relacionadas à extensão devem ser cadastradas nos prazos definidos em suas normativas específicas;

### ***Da avaliação***

**Art. 27º.** Os coordenadores dos programas, projetos, cursos e eventos deverão encaminhar, à CaEC, relatórios de avaliação, conforme os prazos estabelecidos pela Câmara, no parecer de avaliação:

I. Os relatórios apreciados pela Câmara poderão ser: Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados, sempre com parecer circunstanciado;

II. Após aprovação do relatório, caberá à Câmara encaminhá-lo à ProEC, para validação, se aplicável;

**Art. 28º.** Os coordenadores/tutores das atividades relacionadas à extensão devem cumprir as exigências de avaliação de suas normativas específicas.



***Das disposições gerais***

**Art. 29º.** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara;

**Art. 30º.** Das deliberações da Câmara, na esfera de sua competência, cabe recurso aos órgãos superiores;

**Art 31º.** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação do Campus Baixada Santista e pelo CoEC.

Santos, 12 de dezembro de 2019